

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## PROJETO DE LEI Nº 3.765, DE 2012

Dispõe sobre a criação do programa de atendimento veterinário gratuito aos animais da população carente em todo o País.

**Autor:** Deputado RICARDO IZAR

**Relator:** Deputado JOSUÉ BENGTON

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe tem o objetivo de criar um programa de atendimento veterinário gratuito, em todo o País, aos animais da população carente cuja renda familiar não exceda a três salários mínimos, conforme propõe o art. 1º e seu parágrafo único.

O art. 2º determina que caberá ao poder público municipal o atendimento de tais animais, não restrito somente à consultas veterinárias, mas também a atendimentos de cirurgias em geral.

A proposição ainda determina que o município poderá celebrar convênios e/ou parcerias público privadas com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, além de universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, conforme estabelece o art. 3º.

Por fim, o art. 4º determina que compete ao Ministério da Saúde, em conjunto com as prefeituras municipais e os estados da Federação, a implantação do programa.

A proposição foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), de Finanças e Tributação (CFT), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para fins de deliberação quanto ao mérito e constitucionalidade (art. 54 do RICD), estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões anteriores, sob o regime de tramitação ordinário.

A proposição recebeu aprovação por unanimidade na CSSF e encontra-se nesta CMADS para apreciação de mérito, onde, encerrado o prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, determinando no § 1º, inciso VII, que cabe ao Poder Público “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies, ou submetam os animais a crueldade”.

Sob a égide constitucional, está o interesse de toda a sociedade em enfrentar o desafio crescente de tratar animais enfermos, assim como vaciná-los, tendo em vista o controle de zoonoses e a promoção da saúde pública.

Nesse sentido, o projeto de lei em análise, ao prever um programa de atendimento veterinário aos animais da população de baixa renda, oferece importante instrumento às políticas públicas em vigor que tratam do tema da proteção animal e do controle sanitário e epidemiológico.

A despeito de seus vícios constitucionais, por estabelecer competências ao Ministério da Saúde e aos estados e municípios, os quais deverão, a seu tempo, ser corrigidos pela CCJC, a proposição tem em vista promover o bem-estar animal, devendo, por esse motivo, receber o apoio desta CMADS.

Pelo exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.765, de 2012.

Sala da Comissão, em            de            de 2015.

Deputado JOSUÉ BENGTON  
Relator